



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

**PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 031/2024 que dispõe sobre
denominação de logradouro público no Bairro
Guaxindiba, na sede deste Município de Conceição
da Barra-ES.**

Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo

RELATÓRIO

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora acima citada, com fundamento no art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por meio da presente proposição, a ilustre Vereadora pretende dispor sobre a nomeação de logradouro público localizado no Bairro Guaxindiba. Como objeto de localização, trata-se da atual Rua 13, localizada no Bairro Guaxindiba que se encontra sem nome e passará a denominar-se Rua ANDERSON SANTOS.

É o relatório.

PARECER

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 79, compete a esta Comissão, manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Analisando os autos, observa-se não haver restrições quanto à técnica legislativa, neste sentido, o mesmo deve seguir o seu regular processamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Em análise ao conteúdo dos autos, constata-se tratar da escolha de homenagem ao Sr. **ANDERSON SANTOS** pela sua história e exemplo de ser humano perpetuado nesta sociedade.

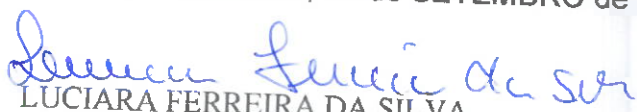
Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor. Dessa forma, merece registro que, a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Observa-se, também, que a proposição atende aos ditames referentes à competência para a sua propositura, não desrespeitando a reserva de iniciativa.

Vale registrar, a louvável escolha pela nomenclatura apresentada, para eternizar no cadastro imobiliário do Município a vontade da sociedade local pelo desígnio da nomeação ao logradouro como "**Rua ANDERSON SANTOS**".

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 031/2024.

Sala das Comissões, 02 de SETEMBRO de 2024.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA
Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOGA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro

